

Assembleias Setoriais – Hoje – 08/10

Mobilização Nacional Pela Revisão Salarial

Deliberação sobre a proposta dos presidentes dos Tribunais Superiores

TRT– às 14h (em frente à Cantina)

TRE e JF – às 15h30min (no TRE, em frente à cantina)

Os presidentes dos tribunais superiores reuniram-se na manhã desta quarta-feira [07] para tratar da revisão salarial da categoria. Os ministros fizeram algumas alterações na proposta de revisão salarial apresentada pelo STF. A expectativa é que hoje [08] a proposta seja assinada pelos presidentes de todos os tribunais superiores e encaminhada até a sexta-feira [09] ao Congresso Nacional, em formato de projeto de lei.

Entre as mudanças feitas na proposta se destaca a retirada da GPT [Gratificação de Gestão de Processos de Trabalho] e também do Artigo 6º, que criava o prêmio de produtividade no valor máximo de uma remuneração por ano. Além disto, o percentual de 35% previsto na GPT será acrescido à GAJ [Gratificação de Atividade Judiciária], que passará a ter, segundo a proposta, um percentual de 135%. Também de acordo com as informações obtidas pelos coordenadores da Fenajufe,

na reunião os presidentes dos tribunais superiores decidiram aumentar em 30% o valor das FCs e CJs.

A Fenajufe enviou hoje a todos os seus sindicatos filiados a convocatória da próxima reunião ampliada dos servidores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, marcada para o dia 17 de outubro, em Brasília. O encontro debaterá a proposta de revisão salarial e a Resolução 88 do CNJ, referente à jornada de trabalho nos tribunais.

O Sinjufego realiza hoje assembleias para deliberar sobre a proposta apresentada pelos presidentes dos Tribunais Superiores. No TRT a assembleia será às 14h, em frente à cantina do Tribunal. Os servidores do Eleitoral e da Justiça Federal estarão reunidos em frente à cantina do TRE, a partir das 15h30min, com um lanche para os presentes.

Confira abaixo a minuta do anteprojeto de lei, elaborada pelos tribunais superiores

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º, o caput do art. 13 e o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Art. 13. A Gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 135% [cento e trinta e cinco por cento] sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.”

Art. 2º A remuneração dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União fica reajustada em 15% [quinze por cento].

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às tabelas constantes dos anexos III e IV da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 1992, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes “A” e “B” da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º As carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União tem fé pública em todo o território nacional.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

